



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.007

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 7 — DE 21 DE JANEIRO DE 1963
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Adir à Secretaria de Estado do Governo (Gabinete) a Sra. Teodora Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de "Servente", párrafo E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

PORTARIA N. 8 — DE 21 DE JANEIRO DE 1963
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Pela presente portaria elogiar o coronel Hildebrando Azevedo, Diretor, em Comissão, da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público do Estado, pela sua atuação à frente daquele órgão de Administração, de cuja

funções foi, a pedido, exonerado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 9 — DE 21 DE JANEIRO DE 1963
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Homologar a resolução do Conselho Técnico do Hospital dos Servidores do Estado, indicando o nome do dr. Jean Chiere Miguel Bitar, para a função de Diretor do referido nosocômio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 10 — DE 23 DE JANEIRO DE 1963
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Procuradoria Geral do Estado, até 31 de

dezembro do corrente ano, a bacharela Célia de Assunção Campos de Araújo, ocupante do cargo de Assistente Judiciária, lotada na Assistência Judiciária do Cível.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear Maria José da Silva Martins para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e demais anexos do Cartório Único, da Comarca de Oriximiná, vago com o falecimento do titular, Pedro de Oliveira Martins Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Ofício:

Em 12-1-63.

S/n. do Gabinete do Governador, anexo o of. 7/016 do Juízo de Direito da Comarca de Marabá, e o expediente referente as eleições de Jacundá e uma comunicação sobre o Prator de Jacundá sr. Antonio Rosa Neto. — Baixe-se o ato de exoneração.

Petição:

0660 — Manoel Angelo de Oliveira Filho, 1.º tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedindo pagamento de diferença de proventos. — Deferido.

Despacho proferido pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 18-1-63.

Petição:

0606 — Indústria e Comércio "Stama" Limitada, com sede nesta cidade, pedindo isenção de impostos estaduais. — Ao Expediente para baixar o ato.

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Rosc. 349 — Fone: 9888

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número encasado	12,00	1 pag. de conta-	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam obrigatórios aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 8-11-62.

Processos:

N. 1033, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 800, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Entregue-se.

N. 799, Idem, Idem.

N. 798, Idem, Idem.

N. 802 do SAPS — Permita-se a passagem mediante a respectiva Nota Fiscal.

N. 801, Idem — Permita-se a passagem, mediante Nota Fiscal, expedida pelo remetente.

N. 4233, de Ubiracy Jesus de Magalhães Cavaleiro — Ao assistente O. França para informação e parecer.

N. 4324, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Antenor Corrêa para assistir e informar.

N. 1035, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 1033, Idem, Idem.

N. 1037, Idem, Idem.

N. 4327, da Distribuidora Amazônica de Sal Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto para mandar assistir e informar.

N. 4328, de Raimundo Be-

zerra Mendes — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4326, da Rodoviária Estrada do Norte Ltda. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 39, do Consulado dos EE. UU. da América. — Entregue-se.

S/n, Idem, Idem.

S/n, Idem, Idem.

N. 323, da 8.ª Região Militar — Entregue-se.

N. 139, da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

N. 39, do Consulado dos EE. UU. da América — Entregue-se.

N. 4329, de Portuense Ferragens S/A. — Verificado, permita-se a passagem.

N. 4330, Idem, Idem.

N. 4331, de João Epifanio de Almeida — Verificado, permita-se o embarque.

N. 188, da Petrobrás — Embarque-se.

N. 115, da Insp. Reg. de Fomento Agrícola do Est. do Pará — Embarque-se.

N. 4333, da Exportadora Americana Ltda. — Ao func. Joventino Coutinho para assistir e informar.

N. 4322, Idem, Idem.

N. 226, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

N. 234, Idem — Embar-

que-se.

N. 229, Idem — Entregue-se.

N. 4178, de José M. Rodrigues & Cia. — As Seções 1.ª e 2.ª, para os devidos fins.

N. 4234, de José Maria Archer — A Carteira de Attestados, para os devidos efeitos.

N. 4334, da Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 4297, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

Em 9-11-62.

N. 141, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

N. 140, Idem, Idem.

N. 127, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Idem.

N. 4224, de Breves Industrial S/A. — As Seções 1.ª e 2.ª para os devidos fins.

N. 4291, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A 2.ª Seção.

N. 4321, Idem, Idem.

N. 317, do Instituto de Zootécnicos — Embarque-se.

N. 4333, de J. E. Guimarães Junior — Verificado, permita-se a passagem.

N. 4342, de The Western Telegraph Co. Ltd. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4330, da Universidade do Pará — Reitoria — Verificado, entregue-se.

N. 4340, do Padre Hilário de Jong — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4341, de "O Trabalhista" (Jornal) — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4343, do Serviço Social de Indústria (SESI) — Verificado, entregue-se.

N. 4216, de Marques Pinto Exportação S/A. — As Seções 1.ª e 2.ª, para os devidos fins.

N. 4344, de Lira & Rocha — Verificado, entregue-se.

N. 4345, de Onildo Lira — Verificado, entregue-se.

N. 4340, Idem, Idem.

N. 1092, do Ministério da Aeronáutica — Entregue-se.

N. 4347, de Nobuyoshi Tamamachi — Verificado, embarque-se.

N. 104, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

S/n, Idem — Permita-se o reembarque.

N. 1039, Idem — Embarque-se.

N. 500, da Inspeção Regional de Estatística Municipal — Embarque-se.

N. 566, Idem, Idem.

N. 4349, de S/A. White Martins — Verificado, embarque-se.

N. 4342, de Ignácio Godinho — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4350, de Romulo Santia — Antes da necessária verificação permita-se o embarque.

N. 4336, de Emanuel C. Carvalho — Verif. transf. para reembarque.

N. 4351, de Antonio Barriga Filho — Verificado, entregue-se.

N. 4352, de A. M. Fidalgo & Cia. — Idem.

N. 1052, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 4354, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal da

D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

N. 4335, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 2722, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

Em 12-11-62.

N. 4363, do Padre Armando Bolentini — Verificado, embarque-se.

N. 4361, de S.O.A.E.P.E. da Paróquia de Erunepê — Verificado, entregue-se.

N. 4362, do Padre Romano Klimkouski — Verificado, embarque-se.

N. 4358, do Dr. Nelson de Melo Linhares — Verificado, entregue-se.

N. 4359, do Dr. Rogerio Bittencourt — Idem.

N. 1047, do Território Federal do Amapá — Entregue-se.

N. 4360, de Dormentes, Madeiras da Amazônia S/A. — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

N. 4357, da Irmã Maria Lucie — Verificado, embarque-se.

N. 4356, da Cruzada de Evangelização Mundial — Idem.

N. 4365, de A. F. Coelho & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4364, das Missões Salesianas do Amazonas — Verificado, embarque-se.

N. 4366, de Tereza de Jesus Melo de Santana — Verificado, entregue-se.

N. 4368, da Missão Baixo Amazonas da Ig. Adv. do 7.º Dia. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 983, da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará — Embarque-se.

N. 982, Idem — Entregue-se.

N. 4367, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

Em 13-11-62.

N. 4369, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

S/n, do Banco do Brasil — Entregue-se.

N. 96, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — Ao assistente O. França, para calcular os impostos e taxas a recolher inclusive a multa, nos termos do Regulamento.

N. 4324, de J. Serruya & Cia. — As Seções 1.ª e 2.ª, para os devidos fins.

N. 4372, de Nipônica Comércio e Indústria S/A. — Verificado, permita-se o embarque (passagem).

N. 4373, de King Hotel Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 4374, de J. Serruya & Cia. — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 4375, de Francisco Rosário — Verificado, entregue-se.

N. 236, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

N. 515, de Loyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 7117, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública. — Entregue-se.

N. 7094, Idem, Idem.

N. 4379, de Agenor aGrcia — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4377, da Tuna Luso Co-

mercial — Verificado, entregue-se.
 — N. 4378, do Padre Cornélio — Permita-se o embarque.
 — N. 4379, de Agenor Garcia — Entregue-se.
 — N. 4380, de Mario Marques — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4381, de Benarrós & Irmão — Idem.
 — N. 419, do SNAPP — Entregue-se.
 — N. 4383, de Emanuel Pontes Pinto — Verificado, embarque-se.
 Em 14-11-62.
 N. 1061, do Território Federal do Amapá — Permita-se o embarque.
 — N. 4388, de George Clark — Verificado, entregue-se.
 — N. 4387, de Leonidas Sodré de Castro — Idem.
 — N. 519, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.
 — N. 4329, da Companhia Brasileira de Chocolate — À Contadoria, para exame e parecer.
 — N. 4386, de J. Q. Nasser & Cia. — Encaminhe-se ao D.F.T.C., para exame e parecer.
 — N. 4391, de J. Mendonça & Cia. — Ao of. Basílio Mendonça, para assistir à operação de desdobraamento e informar.
 — N. 4390, de Eiichi Kawai — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.
 — N. 4374, de J. Serruya & Cia. — A 1.ª Secção para extração do atestado; A 2.ª Secção, para cobrança do S.R.
 — N. 4155, do Curtume Gurgão Ltda. — À vista da informação e parecer supra, defiro o presente petítório. A Contadoria, para os devidos fins.
 — N. 1281, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Permita-se o embarque.
 — S/n, do Departamento de Águas e Esgotos — Embarque-se.
 — N. 737, da Divisão do Pes-

soal — Arquive-se.
 — N. 1062, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.
 — N. 143, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.
 — N. 1063, do Território Federal do Amapá — Idem.
 — N. 4392, do Banco da Lavouira de Minas Gerais S/A. — Idem.
 — N. 4400, de Aldenor F. D' Oliveira — Verificado, entregue-se.
 — N. 4393, de Moller S/A Comércio e Representações — Transfira-se para o reembarque.
 — N. 196, do Quartel General da 8.ª R.M. — Entregue-se.
 — N. 4394, de Moller S/A Comércio e Representações — Transfira-se para reembarque.
 — N. 4395, de Liquid Carbonic Industrial S/A. — Verificado, entregue-se.
 — N. 4396, do Serviço Aéreo Cruzeiro do Sul S/A. — Idem.
 — N. 4391, de J. Mendonça & Cia. — À vista da informação do of. Basílio Mendonça, permita-se o embarque.
 — N. 4397, de Liquid Carbonic Indústrias S/A. — Verificado, entregue-se.
 — N. 4398, do Dr. Hugo Barbosa Canelas — Processe-se a guia de recolhimento do imposto e volte-se-me este a novo despacho.
 — N. 4401, de José A. da Silva — Como requer. A Secretaria para providenciar.
 — N. 4399, de Apolinário Coimbra & Cia. — Ao of. Basílio Mendonça para assistir ao desdobraamento e informar.
 — N. 4702, à vista da informação do sr. fiscal Alvaro Tupiassu, defiro o presente, para mandar que seja restituída a importância recolhida indevidamente. A Contadoria e, em seguida, a Tesouraria, para os devidos fins.

GOVERNO FEDERAL

**Presidência da República
 SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**PROCESSO N. 5.780/62
 Convênio n. 318/62**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus — Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Escola Técnica Feminina Coração Imaculado de Maria, em São Raimundo, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador Padre Lisbino Garcia do Carmo identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b) do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria nú-

mero mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificada, na forma seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência no disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesa de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A) — 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 3 — Escola Técnica Feminina Coração Imaculado de Maria, São Raimundo, Arquidiocese de Manaus — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafa B-9, da SPVEA, lavrei o presente contrato o qual

depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 17 de janeiro de 1963.
MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR
Testemunhas:
Ilda Ramos de Almeida
Ruy Mendes

ORÇAMENTO
Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, lotação de 1962 destinada à Escola Técnica Feminina Coração Imaculado de Maria, em São Raimundo, Arquidiocese de Manaus

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO				
I—CONCRETO ARMADO				
a) Laje de ferro	m3	19,940	29.000,00	578.260,00
b) Vigas	m3	5,700	29.000,00	165.300,00
c) Caixa d'água	m3	2,058	29.000,00	59.682,00
d) Vergas	m3	1,572	25.000,00	39.300,00
				842.542,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	157.458,00
TOTAL			Cr\$	1.000.000,00

PROCESSO N. 3332/62
Convênio n. 300/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Jardim da Infância Dr. Adalberto Vale, mantido pela Arquidiocese de Manaus.

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu procurador Pe. Lisbino Garcia do Carmo identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b. do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e subvenções; 03 — Subvenções extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas arquidioceses e paróquias Nollus da Amazônia, conforme plano de distribuição e

ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da lei 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei 2.266 de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 04 — Amazonas; 1 — Jardim da Infância "Dr. Adalberto Vale" — Arquidiocese de Manaus — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente contrato o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR
Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida
Olinda Vasconcelos Costa

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Jardim da Infância Dr. Adalberto Vale, mantido pela Arquidiocese de Manaus — Amazonas

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—COBERTURA Telhado	m2	250	1.000,00	250.000,00
II—PISO Cerâmica S. Caetano	m2	200	1.200,00	240.000,00
III—EVENTUAIS				10.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 3.009/62
Convênio N. 301/62

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Abrigo Redentor, a cargo da Arquidiocese de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Pre-

lázias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei, n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 04 — Amazonas; 2 — Abrigo Redentor, Arquidiocese de Manaus — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9, da SPVEA, lavrei o presente contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Ilda Ramos Almeida

Henrique Ramos M. de Sousa

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, destinada ao Abrigo Redentor, Arquidiocese de Manaus

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—Andar Superior				
I—REVESTIMENTO				
a) Interno (conclusão)	m2	290,6	370,00	107.522,00
b) Azulejos	m2	45,0	1.400,00	63.000,00

c) Rodapé de ladrilho hidráulico	m	64,0	320,00	20.480,00
d) Rodapé de madeira	m	17,0	212,00	3.604,00
				194.606,00
II—PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos	m2	48,4	900,00	43.560,00
b) Ladrilho hidráulico	m2	41,1	810,00	33.291,00
				76.851,44
III—PINTURA				
a) Lavável	m2	797,6	190,00	151.544,40
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	Vb	—	—	76.998,60
TOTAL GERAL				Cr\$ 600.000,00

PROCESSO N. 5.816/62
Convênio n. 340/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Seminário Nossa Senhora da Conceição, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pela sua Procuradora, Sra. Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que o este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.2.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas do Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1.808, combinado com o dispôsto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A) — 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 15 — Pará; 2 — Seminário Nossa Senhora da Con-

ceição, Arquidiocese de Belém — Cr\$ 600.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo, B-9, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Oswaldo Romasco de Oliveira

Olinda Vasconcelos Costa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao Seminário Nossa Senhora da Conceição, a cargo da referida

Arquidiocese

Equipamento	G	Unitário	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO EQUIPAMENTO			
Máquina de lavar pratos Mobile Maid, automatic dishwasher, mod. SP-30V	1	120.000,00	120.000,00
Fogão butano c/3 bocas incluindo 2 botijões de gás	1	29.000,00	29.000,00
Máquina motorizada de picar carne	1	105.000,00	105.000,00

Máquina para massas e macarão	1	90.000,00	90.000,00
Bules p/ café de alumínio	17	600,00	11.220,00
Dúzias de talheres inoxidáveis	6	7.500,00	45.000,00
EQUIPAMENTO BIBLIOTECA			
Máquina de escrever "Olivetti" mod. "Lettera 22 Elite"	1	53.000,00	53.000,00
EQUIPAMENTO PTEATRO			
Piano "Deehstein" armário ...	1	100.000,00	100.000,00
EVENTUAIS, transporte e montagem			
			46.780,00
TOTAL		Cr\$	600.000,00

**PROCESSO N. 2.258/62
Convênio n. 299/62**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Escola Técnica Rural Nossa Senhora da Imaculada Conceição em Benjamin Constant, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00

— Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição em ampliação ao anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.966, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 18 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Anexo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 4 — Escola Técnica Rural Nossa Senhora da Imaculada Conceição, em Benjamin Constant, Prelazia do Alto Solimões — Cr\$ 800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, usualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Olinda Vasconcelos Costa

ORÇAMENTO

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — dotação de 1962 — destinada à Escola Técnica Rural N. S. da Imaculada Conceição em Benjamin Constant, Prelazia do Alto Solimões

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONCRETO ARMADO				
a) Lages	m3	25	30.000,00	750.000,00
II—EVENTUAIS				50.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	800.000,00

PROCESSO N. 2.097/62
Convênio n. 228/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 470.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Instituto Santa Terezinha, em Guiratinga, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e tres (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatrocentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 470.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A): 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 13 — Mato Grosso; 6 — Instituto Santa Terezinha, em Guiratinga, Prelazia de Registro do Araguaia — Cr\$ 470.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um

exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da ineficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de janeiro de 1963.

RODOLFO CHERMONT

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Instituto Santa Terezinha, em Guiratinga, a cargo da referida Prelazia

Discriminação	Q	P R E Ç O	
		Unit.	TOTAL
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	68	2.500,00	170.000,00
II—MANUTENÇÃO			
Arroz	30 sc.	3.000,00	90.000,00
Feijão	12 sc.	5.800,00	69.600,00
Açúcar	30 sc.	3.000,00	90.000,00
Viandada	5 cx.	5.400,00	27.000,00
EVENTUAIS			23.400,00
TOTAL			Cr\$ 470.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Orlando Alves Carneiro, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Scilla Oliveira Carneiro, lado esquerdo, com José Azevedo, lado direito, com terras de terceiro e fundos com Pedro Dias Pinheiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Orival Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Marilda Vargas Labissiere, lado direito com Hilda Maria Cardoso, lado esquerdo com Alzira Barbosa Duarte e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aurenita Cabral Morgado, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com terras já requeridas como também lado direito, lado esquerdo com Maria Leda Morgado Ferreira e fundos com Hercílio Néto França.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raymundo Tavares Nolêto Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Alzira Barbosa Duarte, lado direito, com Demócrito Faustino de Almeida, lado esquerdo com Ademar Amorim e pelos fundos com terras devolutas do Estado, digo, com terras já demarcadas.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Teixeira Leite Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Francisco Rodrigues do Nascimento, lado direito, com Eduardo Antunes Barbosa, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ademar Amorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Osvaldo José de Figueiredo, lado direito, com Volut José de Souza e lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Amadeu Rodrigues Ferreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Dercy Néto de São Marcos, lado direito, com Cyro Rosa de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Maria Rosa Morgado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Albertina Franco do Amaral Furlan, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, Helina Borges Gomides, lado direito, e fundos com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com Hilda Maria Cardoso da Costa.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alzira Barbosa Duarte, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pelo lado direito, com João Duarte de Souza, frente, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com Edson Maranhão Duarte e fundos com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Amilton Domingues Vieira nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com terras devolutas do Estado, pelos fundos com Vicente Ferreira de Lima, lado direito com Luiz Franklin de Oliveira e lado esquerdo com Joaquim Ferreira de Lima.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Rosa Morgado, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Amadeu Rodrigues Ferreira, lado com José Amadeu Rodrigues Ferreira, lado direito, com José Morgado, lado esquerdo com terras já de-

marcadas e fundos com Jairo Maranhão Carneiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcondes Correa de Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com terras devolutas, pelos fundos com Walter Bertoni, lado direito, com Joaquim Ferreira de Lima, lado esquerdo com Geraldo Galdino de Souza.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Franklin de Oliveira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com terras devolutas, pelos fundos, com terras devolutas e lado direito, também com terras devolutas e lado esquerdo com Amilton Domingues Vieira.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laura Moraes São Marcos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Sylvia Mathildes do Amaral Furlan, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, e lado direito, com Dercy Néo de São Marcos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Laudelina Reis de Souza, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria - Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Eduardo Antunes Barbosa, lado direito, com Alzira Barbosa Duarte e lado esquerdo e fundos com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Ferreira de Lima, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com terras devolutas, pelos fundos com Esio Paulo de Lima, lado direito, com Amilton Domingues Vieira e lado esquerdo com Marcondes Corrêa de Araújo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Duarte de Souza, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes

indicações e limites:

Limita pela frente, com Alzira de tal, lado direito, com terras devolutas do Estado e lado esquerdo e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Thomaz Maximo, que por Antônio Braz de Lima, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Roberto José Teixeira, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com Hermilho R. Nascimento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Morgado, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Cyro Rosa de Oliveira, lado direito e fundos com terras devolutas ou de quem de direito e lado esquerdo com Maria Rosa Morgado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jorge Amory, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600

ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Vicente Ferreira de Lima, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com Gedion Miguel de Freitas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jairo Machado Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com terras requeridas por terceiros, lado direito, com Pedro Dias Pinheiro, lado esquerdo com quem de direito e fundos com Waldemira Leite Covas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cyro Rosa de Oliveira, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Laura Moraes de São Marcos, lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com Amadeu Rodrigues Ferreira e fundos com José Morgado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Clara Helbingen de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de

Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites

Limita pela frente, com Orival Costa, lado direito com Dercy de São Marcos, lado esquerdo com Demócrito Faustino de Almeida e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Cleusa Covas, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com terras devolutas, lado esquerdo, com Neocina, digo Osvaldo José de Figueiredo, fundos com Neocina Vargas Gomide e lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Walter Bertoni, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Marcondes Corrêa de Araújo, pelos fundos com Miguel de Paiva Paula, lado direito, com Esio Paulo de Lima e lado esquerdo com Ronaldo Nunes Chaves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dercy Néo de São Marcos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com Laura Moraes São Marcos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vicente Ferreira de Lima, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Amilton Domingues Vieira, pelos fundos, com Jorge Amuy, lado direito, com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com Esio Paulo de Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Hilda Maria Cardoso Costa, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Valter José de Figueiredo, lado direito, e fundos com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com Orival Costa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Herminio Rodrigues Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites

Limita pela frente, com terras devolutas do Estado, lado direito com Joaquim Thomaz Maximo, lado esquerdo com Altamiro Rodrigues do Amaral e fundos com Lourdes Maciel Vasconcelos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Rodrigues do Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com terras já demarcadas, lado direito com Roberto José Teixeira, lado esquerdo com Euclides Vieira Palva e fundos com Hermilho Rodrigues do Nascimento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Filostro Machado Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Ottoniel Machado Carneiro, lado direito, com terceiros, lado esquerdo, com Nelita Netto Lopes, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público

que por Edson Maranhão Duarte, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com José Azevedo, lado direito, com Alzira de tal, lado esquerdo com Ademmar Amorim e fundos com terras já demarcadas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Esio Paulo de Lima, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Joaquim Ferreira de Lima, fundos com Gedion Miguel de Freitas, lado direito, com Vicente Ferreira de Lima e lado esquerdo com Walter Bertoni.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Gedion Miguel de Freitas, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Esio Paulo de Lima, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito, com Jorge Amuy e lado esquerdo com Miguel de Paiva Paula.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Antunes Barbosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Alzira Barbosa Duarte, lado direito, com Rubens Teixeira Leite Filho, lado esquerdo, com João Duarte de Souza e fundos com terras de quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Demócrito Faustino de Almeida, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Duarte de Souza, lado direito, com Clara Helbing de Almeida, lado esquerdo, com Volut José de Souza e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldemar Vidal de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Nascente, com a margem do Rio Arapiuss, ao Poente, com terras devolutas, ao Norte, com o Igarapé Aracanga e ao Sul, com o Igarapé denominado Tapira.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e
Águas, do Estado do Pará, 18 de
Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 24-1 e 5-2-63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro
chefe desta Seção, faço público
que por Raimundo Furtado de
Oliveira, nos termos do art. 6.º do
Regulamento de terras de 19 de
Agosto de 1933, em vigor, foi
requerida por compra uma sorte
de terras devolutas, própria para
a indústria Agrícola, sitas na 6.ª
Comarca de Belém, 10.º Termo,
10.º Município de Belém e Dis-
trito, medindo 9,00 metros de fren-
te e 41,70 ditos de fundos, com
as seguintes indicações e limites:
Fazendo frente, para a Avenida
Dalva, lado direito, com o terre-
no ocupado por Azamor da Pai-
ção, lado esquerdo com terras do
Estado e fundos com Benedito
Vieira.

E, para que não se alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Renda do Estado
naquêle município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e
Águas do Estado do Pará, 21 de
Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DECRETO N. 11

Claudomiro Belém de Na-
zaré, Prefeito Municipal de
Ananindeua, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Aposentar de acôrdo com o
artigo 161, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, Hel-
son Araújo Soares, no cargo
de Fiscal Arrecadador desta
Prefeitura, percebendo anual-
mente a importância de Tre-
zentos e vinte e oito mil, du-
zentos e noventa e oito cru-
zeiros (Cr\$ 328.293,00) já in-
cluindo os adicionais de 15%
a que tem direito.

Revogam-se as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Ananindeua, 22 de
Janeiro de 1963.

Claudomiro Belém de Nazaré
Prefeito Municipal
(T. 6311 — 24-1-63)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De Citação, com o prazo de
trinta (30) dias, ao Senhor
Napoleão Carneiro Brasil,
Diretor do Educandário
Nogueira de Faria, no exer-
cício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do
Estado do Pará, por seu Pre-
sidente abaixo assinado, cum-
prindo o disposto no art. 48,
n. II, da Lei n. 1.346, de
12-2-60, e a requerimento do
Auditor Dr. Armando Men-
des, cita, como citado fica,
através do presente Edital,
que será publicado durante

trinta (30) dias, a partir
desta data, o Senhor Napo-
leão Carneiro Brasil, Diretor
do Educandário Nogueira de
Faria, para, no prazo de dez
(10) dias, após a última pu-
blicação no DIÁRIO OFI-
cial, apresentar a compro-
vação discriminada:

Restos a Pa- gar, Conta de Amortização	2.538.400,00
Material de Con- sumo - Alimen- tação	500.000,00
Saldo não reco- lhido de Restos a Pagar	500,00
	Cr\$ 3.038.900,00

Belém, 2 de Janeiro de ..
1963.

ELMIRO GONÇALVES
NOGUEIRA
Ministro-Presidente
(Dias — 11 — 12 — 15 —
16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

IMPrensa OFICIAL

Aviso

Está funcionando todos os
dias, das 8 às 11,30 horas, um
Pôsto de Vendas e de rece-
bimento de matérias para
publicação, no salão de en-
trada do Departamento do
Serviço Público (DSP), no
Palácio Lauro Sodré, exce-
tuando os sábados.

A Direção

(Dias — 18, 19, 22, 23 e 24-1-63)

IMPrensa OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o snr. Abner
Alves de Moraes, vigia no-
turno, a comparecer à divisão
do pessoal, no expediente das
8,30 às 13 horas para justifi-
car sua ausência do trabalho
por vários dias consecutivos
sob pena de, não o fazendo e
não provando o afastamento
do seu setor de atividades por
motivo de força maior ou coa-
ção ilegal, até o término da
publicação deste edital, ser
dispensado por abandono de
emprego, de conformidade
com a lei.

Para que não alegue igno-
rância, esta publicação será
pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de Janeiro de
1963.

A Direção

Dias — 16-17-18-19-22-23-24-
25-26-29-30-31-1 e 1-2-5-63

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO LAURO SODRÉ

Divisão de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo
205 da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, pelo presente
edital convido o Sr. Enock de
Moraes Cavalcante, extranume-
rário-diarista, com a função de
"Sapateiro", servindo neste Ins-
tituto, a reassumir o exercício de
suas funções dentro do prazo de
trinta (30) dias consecutivos, a
partir desta data, sob pena de,
findo o mencionado prazo e não
sendo feita prova de existência

de força maior ou coação ilegal,
ser o mesmo dispensado por aban-
dono de emprego, de acôrdo com
o art. 36 da citada lei (Estatuto
dos Funcionários Públicos Civis do
Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue igno-
rância, será este publicado no
órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro
Sodré, 11 de Janeiro de 1963.

(a) Selermo Moreira, Diretor.
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25,
26, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 5, 6, 7, 8,
9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21,
22, 23, 26 e 28-2-63)

EDITAL

De Citação, com o prazo de
trinta (30) dias, ao Dr.
Orlando Bordallo, Presi-
dente da XIII. Jornadas
Brasileiras de Ginecologia
e Obstetria.

O Tribunal de Contas do
Estado do Pará, por seu Pre-
sidente abaixo assinado, cum-
prindo o disposto no art. 48,
n. II, da Lei n. 1.346, de
12-2-60, e a requerimento do
Auditor Dr. Armando Men-
des, cita, como citado fica,
através do presente Edital,
que será publicado durante

trinta (30) dias, a partir
desta data, o Dr. Orlan-
do Bordallo, Presidente da
XIII. Jornadas Brasileiras
de Ginecologia e Obstetria,
realizada em 1961, para, no
prazo de dez (10) dias, após
a última publicação no DIA-
RÍO OFICIAL, apresentar a
comprovação do emprego da
importância de Cr\$ 859,60
(oitocentas e cinquenta e no-
ve cruzeiros e sessenta cen-
tavos).

Belém 27 de dezembro de
1962.

ELMIRO GONÇALVES
NOGUEIRA
Ministro-Presidente
(Dias — 11 — 12 — 15 —
16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

ANUNCIOS

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS

Avenida Portugal, n. 323 — 2.º andar — conj. 209 a 211 —
Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização expedi-
da pela "Sumoc" n. 139, em 14/8/62 — Belém — Pará
RESUMO DO BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962
— A T I V O —

Disponível:

Em moeda corrente	475.525,20	
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	246.507,50	
Em outras espécies	1.200.067,00	1.922.099,70

Realizável:

Empréstimos em C/ Corrente	30.000,00	
Títulos Descontados	1.798.600,00	
Outros Créditos	1.543.000,00	
Ações e Debêntures	6.036.800,00	9.408.400,00

Imobilizado:

Móveis e Utensílios		2.012.680,00
---------------------	--	--------------

Resultados Pendentes:

Impostos	2.850,00	
Desp. Gerais e Outras Contas	2.845.929,20	2.848.779,20

Compensação:

Valores em Garantia	200.000,00	
Outras Contas	1.798.600,00	1.998.600,00

Cr\$ 18.190.558,90

— P A S S I V O —

Não-Exigível:

Capital	10.000.000,00	
Aumento de Capital	2.890.000,00	12.890.000,00

Exigível:

Obrigações Diversas	1.382.883,00	
Letras a Pagar	972.000,00	2.354.883,00

Resultados Pendentes:

Contas de Resultado		947.075,90
---------------------	--	------------

Compensação:

Dep. de Tit. em Garantia	200.000,00	
Outras Contas	1.798.600,00	1.998.600,00

Cr\$ 18.190.558,90

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(aa) **Carlos Moraes de Albuquerque**
Napoleão Carneiro Brasil

(a) **Reynaldo de Souza Mello**
Contador. Reg. CRC. (Pa) 0679.

(Ext. — Dia 24/1/63)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Comunicamos aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social na travessa Dom Romualdo Coelho n. 752, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1962.

Belém, 24 de janeiro de 1963.

a) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**, — Diretor
(Ext. 24, 25 e 26/1/63)

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA
SECÇÃO DO PARÁ

De ordem do Sr. Presidente em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Progressista, Secção do Pará, e de acordo com o § 1.º do art. 44 dos Estatutos em vigor, convoco os senhores membros do Diretório e Conselho Regionais, membros do Diretório Nacional, um representante de cada Diretório Municipal, os senhores representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, para em convenção regional, a ser realizada no dia 26 do corrente mês, às 19 horas, em nossa sede social, sita à Rua 13 de Maio, 194, conforme o estabelecido no inciso III, do Art. 46, dos Estatutos, para deliberarem o seguinte:

a) Eleição do Diretório Regional e Conselho Regional, biênio 63/64;

b) O que ocorrer.

Belém, 24 de janeiro de 1963.
(a) **Americo Carneiro Brasil**,
Secretário Geral do Diretório Regional.
(T. 6310 — 24 e 26-1-63)

A. MOURÃO S/A.

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

(a) **Antonio Maria Gonçalves Mourão**, Presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26/1/63)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.

A V I S O

Por este meio, comunico

aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

(a) **Manoel Brito de Almeida**, Presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26/1/63)

CAETANO VERBICARO S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 23 de janeiro de 1963.

(a) **Caetano Verbicaro**, Presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26/1/63)

RENDEIRO AUTOPEÇAS S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

a) **Jorge Lage Fernandes**, Rendeiro Presidente
(Ext. 23, 24 e 25, 1/63)

TECIDOS LUA S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99 itens a, b, e c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

a) **Manoel José Dias**, Presidente
(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o ar. 99, itens a, b, e c da lei das Sociedades Anônimas acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

(a) **Hugo Martini**
(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

C I M A Q — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos n. 95, nesta Cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

(a.) **Durval Machado Carvalho** — Diretor.
(Ext. 22, 23 e 24/1/63)

AMAZONIA S.A EMPREEN- DIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO CHAMADA DE EMPREGA- DO

Convidamos o snr. Arlindo Beirão Pamplona reassumir no prazo de 3 dias, a contar desta data, suas funções em nossa Cia. das quais se afastou sem motivo justificado, findo o qual, se não atender, será despedido, por abandono de emprego na forma da C. L. T.

Belém-Pará, 19 de janeiro de 1963.

a) **Carlos Moraes de Albuquerque** Diretor-Gerente
(Ext. 22, 23 e 24/1/63)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S.A
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraor- dinária

Ficam convocados os srs. acionistas de Gonçalves Navegação S.A a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 do mês corrente, às 16 horas na sede social à rua 15 de novembro nr. 238, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — reforma parcial do estatuto; e,
b) — o que ocorrer.

Belém, Pará 17 de janeiro de 1963.
(as.) **Varlindo Manoel Gon-**

calves (T.6307 22, 24 e 25/1/63)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S.A
EDITAL DE 2ª CONVOCA- ÇÃO
Assembléia Geral Extraor- dinária

São convocados os srs. acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S/A a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua 15 de Novembro nr. 238, 1º andar, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: —

a) — aumento do capital social;
b) — reforma parcial dos Estatutos;
c) — autorização para a Diretoria vender o terreno edificado, pertencente ao patrimonio social na cidade de Rio Branco, Estado do Acre e,
d) — o que ocorrer.

Belém, Pará 17 de janeiro de 1963.

(as.) **Varlindo Manoel Goncalves** diretor-presidente
(T. 6308 22, 24 e 25/1/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Odilson Ferreira Nôvo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua Jerônimo Pimentel, n. 342.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de janeiro de 1963.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário.
(Ext. — Dias 19, 22, 23, 24 e 25/1/63)

MARCOS ATHIAS, EXPOR- TAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A
MAEISA
A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

a) **Marcos Athias**, Presidente
(Ext. 23, 24 e 25/1/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.718

ACÓRDÃO N. 281

Apelação penal da Capital
Apeante: — Adão Gomes do Nascimento, vulgo "Adão-sinho".

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de ser rejeitada a apelação, eis que os autos e patente a participação do recorrente na prática do delito de que é acusado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Adão Gomes do Nascimento; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciados como autores do furto de lata de óleo, no valor de mil e oitocentos cruzeiros, do interior da Fábrica de Velas S. João, foram o ora apelado Adão Gomes do Nascimento e Raimundo Bana das Neves, após processo regular, condenados pelo Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara da Capital, à pena de três anos e meio de reclusão, como incurso na sanção do art. 155 § 40, n. 1V combinado com o art. 12 n. II parágrafo único do Cod. Penal. Inconformado, apenas o réu Adão Gomes do Nascimento apelou, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 57, opinado pelo improvimento do recurso.

A apelação é de ser denegada, pois dos autos está patente a participação do recorrente no crime de que é acusado. É ele mesmo que ao ser interrogado pelo Dr. Juiz a quo, confessou ter participado do furto.

Em verdade, a sua participação no delito consistiu exatamente em desviar a atenção da vítima, a pretexto de saber o preço das velas na fábrica S. João, enquanto seu companheiro Raimundo Neves subtraía uma lata de óleo e tranquilamente deixava a Fábrica, rumo ao Ver-o-Peso, onde em seguida era preso.

O delito resultou da atenção de ambos os acusados, elementos aliás de péssima fôlha corrida, autênticos marginais e ambos reincidentes específicos, como ressalva o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Dr. Juiz a quo na sentença de fls. 44.

A pena foi bem calculada, de acordo com o estatuido no art. 47 n. 1 do Cod. Penal (crime tentado) e se ajusta ao apurado dos autos.

EX-POSITIS:
Acordam os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de julho de 1962. (a.a.) Oswaldo Fojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de agosto de 1962. Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 284

Recurso Cível "ex-offício" de Castanhal

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Jorge Leão Salgado.

Relator — Desembargador Ferreira de Souza

EMENTA — Prefeito Municipal. Afastamento. Desnecessidade de prazo para defesa.

O prazo de 15 dias para defesa escrita, a que alude em seu período final o parágrafo único, art. 99, da Lei Orgânica dos Municípios, refere-se a qualquer dos casos de cassação ou perda de mandato, assim os enumerados no corpo desse art. 99. — recusa de prestação de contas, ausência do município sem autorização da Câmara, por mais de 20 dias, condenação por crime inafiançável, etc., como o previsto no parágrafo único do referido artigo, — não aprovação das contas pela Câmara.

O afastamento ou suspensão, como preliminar e provisória, cujo objetivo é obstar que o Prefeito use da autoridade do seu cargo para obstar a apuração da própria responsabilidade, não tem porque ser precedido de defesa.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acordam os Juizes da Se-

gunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente. Custas "ex-lege".

Assim decidem porque, afastado regularmente do seu cargo de Prefeito do Município de Anhangá, para o efeito de apuração de responsabilidade por malversação de dinheiros públicos, não tinha o recorrido o direito de se opor à investidura do seu substituto legal, o impetrante, a quem competio, "ex-vi-lege, substituí-lo temporariamente no cargo e provimento referida apuração de responsabilidade. Ilegal, pois, a sua resistência.

Data venia, não procede a afirmação contida no respeitável Parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, de que a suspensão do recorrido, das suas funções de Prefeito Municipal, — "foi imposta sem que o atingido tivesse tido qualquer oportunidade de defesa, com infração, pois, ao disposto no período final do parágrafo único do art. 99 da Lei Orgânica dos Municípios, onde assegurado ao acusado o prazo de 15 dias para esse fim".

Certo, esse art. 99, depois de enumerar os casos em que o Prefeito Municipal perderá o respectivo mandato, estatui no parágrafo único:

"O Prefeito incurso no previsto nas alíneas deste artigo, ou cujas contas não forem aprovadas pela respectiva Câmara, será afastado do cargo, providenciando o seu substituto legal a apuração da responsabilidade no prazo de 30 dias, com ampla defesa para o acusado. Remetido o processo à Câmara, esta julgará e se confirmada a culpa por dois terços dos vereadores, o Prefeito terá o seu mandato cassado". E aduz, in fine:

"EM QUALQUER CASO, o Prefeito terá o prazo de quinze dias para defesa escrita, ou oral, que será tomada por termo".

Entende o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral que com essa expressão — "em qualquer caso" quis a lei se re-

ferir às duas hipóteses, de afastamento ou suspensão do cargo para apuração de responsabilidade, e de cassação ou perda de mandato, de modo a assegurar, em uma ou em outra, o prazo de 15 dias para defesa escrita ou oral.

Não nos parece certo esse entendimento. Temos para nós que a expressão "em qualquer caso" refere-se a qualquer dos casos de cassação ou perda de mandato, assim os enumerados no corpo do art. 99. — recusa de prestação de contas, ausência do município, sem autorização da Câmara, por mais de 20 dias, condenação por crime inafiançável, etc., como o previsto no parágrafo único do mesmo artigo, — não aprovação contada pela Câmara. Incurso em qualquer feito, então, o prazo de 15 dias para se defender por escrito, ou oralmente.

O afastamento ou suspensão, como medida preliminar e provisória, cujo objetivo é obstar que o Prefeito use da autoridade do seu cargo para embarçar a apuração da própria responsabilidade, não tem porque ser precedido de defesa. Esta será exercida com amplitude no decorrer das sindicâncias ou do inquérito, destinado a aferir a culpabilidade do Prefeito, "em qualquer caso" daqueles permissíveis da cassação do respectivo mandato.

Belém, Estado do Pará, aos 23 de março de 1962. — (aa) Oswaldo Fojucan Tavares, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de agosto de 1962. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 285

Apelação Cível da Capital
Apeante — José Raul Mendes.

Apelado — Antônio de Oliveira Rezende.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Ação de Despejo. Retomada na locação parcial.

— Não ocupando o autor parte alguma do prédio retomando, o pedido não se ajusta a hipótese legal. Outrossim, o inciso XII, do art. 15, da Lei do Inquilinato não beneficia

descendente solteiro. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, — José Raul Mendes e apelado, Antônio de Oliveira Rezende.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 42 e verso e 56 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam a decisão apelada, cujos fundamentos são legais.

Assim decidem, pelas razões seguintes: Fundamentou o autor o seu pedido no inciso IV, do art. 15, da Lei do Inquilinato, que dispõe sobre a retomada na locação parcial.

A expressão usada pelo legislador, — locação parcial significa a locação de somente parte do imóvel pedido, ensinando Pontes de Miranda que, para o pedido, necessário se torne que o autor ocupe parte do prédio ou nela reside.

Evidentemente, a hipótese dos autos não se enquadra no dispositivo invocado, como bem o salientou o ilustre prolator da decisão recorrida, de vez que o autor não ocupando nenhuma parte do imóvel retomado, não se pode valer do dispositivo em referência, isto porque a locação não é parcial. O apelo desde o ano de mil novecentos e trinta e dois (1932), vem ocupando o imóvel em seu todo, como ficou patenteado pelos autos.

O pedido ajustar-se-ia ao disposto no inciso XII, do referido art. caso o prédio retomado fosse pedido para uso de descendente viúvo ou casado, o que também não é a hipótese dos autos.

Ora, dos termos da inicial verifica-se que a solicitação é feita para um descendente solteiro e que pretende convolar nupcias, não se ajustando, pois, o pedido ao dispositivo em referência que não beneficia os descendentes solteiros e sim os viúvos e casados.

Desse modo a sentença ação proposta, decidiu com que julgou improcedente a acção.

Custas, pelo apelante. Belém, 3 de agosto de 1962. — (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Eduardo Mendes Patriarca, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de agosto de 1962. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 236
Apelação Cível "ex-officio" de Santarém
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.
Apelados — Ramiro Queiroz de Souza e Raimunda Silva de Souza, pela Assistência Judiciária.
Relator designado — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA — Desquite amigável. E de se confirmar a sentença homologatória quando o processo correu regularmente e as condições ajustadas entre os desquitandos não contraria as normas legais.

Vistos, etc. Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator, que anulava o processo a partir do termo de ratificação de fls. 13, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Assim decidem tendo em vista que o processo correu regularmente e as condições ajustadas entre os desquitandos não contraria as normas legais. O pequeno equívoco em que incorreu a desquitanda, assinando o termo de ratificação de fls. 13 com o nome de Raimunda Silva, sem o apelido "Souza", do marido, não é do molde a invalidar o processo, desde que a assinatura é evidentemente do seu próprio punho.

Belém, Estado do Pará, 11 de maio de 1962. — (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, relator designado — Oswaldo Souza, Procurador Geral. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de agosto de 1962. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 287
Recurso Penal "ex-officio" da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.
Recorrido — Luiz Rodrigues de Souza.
Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA — Legítima defesa própria. Provada a atualidade da agressão não provocada, repugnando limites das necessidades de defesa do agredido, sem excessos culposos, não se pode deixar de reconhecer a exclusão da legítima defesa.

Vistos, relatados e discutidos etc. Segunda referência a denúncia, os fatos em que se envolvia o denunciado se passaram do seguinte modo:

"Na noite do dia 10 para 11 de abril de 1959, pelas 23 horas, dirigia-se ele para sua residência e ao passar às proximidades do Mercado Municipal da Marabá, foi abordado por certo indivíduo conhecido por "Ceará", depois identificado como Benício Evaristo Medeiros, que embriagado passou a agredir-lo com um pedaço de pau de que se encontrava armado. Atingido por inúmeras pauladas, estava o denunciado ao solo, continuando Benício a vibrar-lhe novas cacetadas quando, em dado momento, o mesmo Benício abandonou a luta dizendo-se ferido na coxa esquerda pelo denunciado, vindo a falecer em consequência do dito ferimento por lhe ter sido sectionado a artéria femoral".

Essa decisão assim feita pela denúncia encontrada pelo inquerito e na prova coligida no decorrer da instrução, como se pode ver dos depoimentos de Manoel Corrêa Neri (fls. 47) e do Delegado Orlando Pinto (fls.

53 verso). A primeira testemunha ocular dos acontecimentos, assim descreve a ocorrência:

"... viu a vítima arrancar uma tabua e sair em perseguição do denunciado, indo encontrá-lo já quando este sala do Mercado; que a vítima ao deparar-se com o denunciado aplicou-lhe uma paulada indo este ao solo e, levantando-se foi novamente atingido por paulada desferida pela vítima; que mais uma terceira vez o denunciado foi atingido por paulada desferida pela vítima e já na quarta vez, quando este procurava atingir novamente o denunciado, o depoente notou que o denunciado levou a mão para cima da vítima e que o depoente verificou logo depois que a vítima pulava num pé só e ao passar por ele, depoente disse: — "me segura que eu estou turodo" (textuais).

O delegado Orlando Pinto, embora não presenciasse os fatos, esteve no local em que eles se desenrolaram e ali soube, por vários populares, tal como declarou ao Dr. Juiz a quo, que o acusado ia passando quando foi agredido pela vítima, e que, se na realidade foi o acusado quem feriu a vítima, agiu ele em legítima defesa própria, uma vez que foi agredido sem qualquer motivo.

Diante dessas provas, não contrariadas, nem mesmo enfraquecidas por quaisquer outras, forças é reconhecer, como o fez o Dr. Juiz a quo, a excludente da legítima defesa em favor do recorrido.

Na verdade, agredido com violência e sem justa causa, postado ao solo a pauladas, o acusado defendeu-se para não sucumbir à sanha criminosa da vítima, ferindo-a uma única vez na coxa esquerda, com infelicidade, sem dúvida, para ambos os protagonistas da cena, por ter esse ferimento atingido a artéria femoral do agressor, provocando-lhe a morte, em razão da hemorragia subsequente.

A agressão sofrida pelo acusado foi violenta. A atestar essa violência está nos autos o laudo do exame do corpo de delito a que foi ele submetido no dia imediato ao do fato denunciado, comprovando esse exame que o acusado apresentava — "ferida contusa interessando a pele e tecido celular subcutâneo localizada nas regiões infra e supra clavicular esquerda; placa escoriada na região acromial esquerda; escoriação na região supra-escapular direita; feridas nos terceiro e quarto metacarpo direitos; e contusão edematosa na região da nuca", sendo certo ainda que de tais lesões resultou ficar o acusado com uma angústia completa do quarto metacarpo direito, conforme consta do laudo de fls. 41, do exame de sanidade física a que se submeteu o mesmo acusado.

Mes, apesar dessa violência da agressão, a reação do denunciado se limitou a um único gesto, o suficiente para afastar de si o perigo a que estava exposto ante a fúria

injustificada do seu agressor. Não se pode exigir legítima defesa melhor caracterizada do que na espécie dos autos e o Dr. Juiz a quo, reconhecendo-a para absolver o réu, limitou-se a fazer a devida justiça, merecendo, por isso, a decisão recorrida.

Diante do exposto, Acordam à unanimidade os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas "ex-officio". Belém, Estado do Pará, aos 4 dias de maio de 1962. — (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de agosto de 1962. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 288
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.
Recorrido — Jurandir Ribeiro.

Relator designado — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA — "Habeas-corpus". Menoridade do paciente. Incompetência do Juiz criminal comum para concedê-lo.

Tratando-se de paciente menor de 17 anos, falecia competência ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara para conhecer do pedido e conceder a ordem, invalidando atribuições privativas do Dr. Juiz de Menores.

Vistos, etc. Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas-corpus".

Custas na forma da lei. Assim decidem porque, tratando-se de paciente menor de 17 anos, falecia competência ao Dr. Juiz Recorrente para conhecer do pedido e conceder a ordem, invalidando atribuições privativas do Dr. Juiz de Menores.

Belém, Estado do Pará, 11 de abril de 1962. — (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de agosto de 1962. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 289
Apelação Penal da Capital
Apelante — Manoel de Souza Oliveira.
Apelada — A Justiça Militar.
Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA — Sentença condenatória. Omissão do constitutivo da pena. Nulidade.

Nulo é a sentença condenatória que omite o "quantum" da pena imposta ao acusado, não convalescendo o vício a refe-

rência nela contida —
"do grau submetido do art.
38, item 7, do Código Pen-
nal Militar.
Vistos, etc.

A sentença se apresenta ei-
vada de nulidade pela omis-
são do "quantum" da pena
imposta ao apelante, não con-
valescendo o vício a referên-
cia nela contida, — "do grau
submetido do art. 38, item 7
do Código Penal Militar". Era
imprescindível, para a vali-
dade da condenação, que a
sentença declarasse o tempo
da prisão imposta ao Ape-
lante.

"Ex positis",
Acórdam os Juizes da Se-
gunda Câmara Penal do Tri-
bunal de Justiça do Estado
do Pará, despresando por
mioria, contra o voto do Re-
lator que a suscitária, a pre-
liminar de intempestividade
do apelo, em dar provimento
à apelação para anular a sen-
tença apelada, unanimemen-
te.

Custas na forma da lei.
Belém, Estado do Pará, aos
27 de abril de 1962. — (aa)
Oswaldo Pojucan Tavares,
Presidente — Hamilton Fer-
reira de Souza, Relator —
Oswaldo Souza, Procurador
Geral.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 27 de agosto de 1962.
— (a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 291
Pedido de licença para trata-
mento de saúde em Prorroga-
ção da capital

Requerente: — Magia Sa-
lomé Souza Novaes funcioná-
ria desta Secretaria
Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado, á
unanimidade de votos conce-
der á funcionária da Secreta-
ria MARIA SALOMÉ SOU-
ZA NOVAES, trinta (30) dias
de licença, em prorrogação
para tratamento de saúde á
vista do atestado médico de
fls.

Custas na forma da lei.
Belém, 1 de agosto de 1962.
(a) Oswaldo Pojucan Tava-
res, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 292
Pedido de licença para trata-
mento de saúde da capital
Requerente: — Pérola Pa-
cífico da Costa, funcionária
da Secretaria do Tribunal de
Justiça

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes do Tri-
bunal de Justiça, á unanimi-
dade de votos conceder á
funcionária da Secretaria
PEROLA PACIFICO DA
COSTA trinta (30) dias de li-
cença para tratamento de saú-
de á vista do atestado médico
de fls.

Custas na forma da lei.
Belém 1 de agosto de 1962
(a) Oswaldo Pojucan Tava-
res Presidente e Relator

ACÓRDÃO N. 293

Pedido de licença para trata-
mento de saúde da Capital
Requerente: — Maria do
Céu Lobo Salame, funcioná-
ria desta Secretaria

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado,
á unanimidade de votos, con-
ceder á funcionária MARIA
DO CÉU LOBO SALEME
trinta (30) dias de licença
para tratamento de saúde á
vista do atestado médico de
fls.

Custas na forma da lei.
Belém 1 de agosto de 1962
(a) Oswaldo Pojucan Tava-
res Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 28 de agosto de 1962.
Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 294

Pedido de licença para trata-
mento de saúde de Irituia
Requerente: — Maria Lúcia
Gômes Ferreira, Pretora do
3º Termo de Irituia

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado, á
unanimidade de votos, conce-
der á bacharela MARIA LÚ-
CIA GOMES FERREIRA, pre-
tora do 3º Termo da Comar-
de Guamá, trinta (30) dias,
de saúde, á vista do atestado
médico fls.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de Julho de 1962.
(a) Oswaldo Pojucan Tava-
res Presidente e Relator

ACÓRDÃO N. 296

Pedido de licença para trata-
mento de saúde Tucuruí

Requerente: — O bacharel
Waldemar de Carvalho Lelis,
Pretor no exercício de Juiz
de direito da comarca

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça do Estado, á
unanimidade de votos, conce-
der ao bacharel WALDEMAR
DE CARVALHO LELIS, Pre-
tor no exercício de Juiz de Di-
reito da Comarca de Tucuruí,
trinta (30) dias de licença para
tratamento de saúde, á vista
do atestado médico de fls.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de Julho de 1962.
(a) Oswaldo Pojucan Tava-
res Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 28 de agosto de 1962.
Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 515

Apelação Cível de Obidos
Apelante — Rafael Felício
Miléo

Apelados: — Pedro Roma-
no Miléo e outros
Relator: — Desembargador

Maurício Pinto

EMENTA: — I — Cita-
ção inicial defeituosa acar-
reta a anulação do feito,
por ser esse ato jurídico
essencial á validade da de-
manda.

II — Citação por edital
tem que ser efetuada co-
mo determina o Código de
Processo Civil da Repúbl-
ca.

Vistos, examinados e discu-
tidos estes autos de apelação
cível da Comarca de Obidos,
em que é apelante, Rafael Fe-
licio Miléo; e, apelados Pedro
Romano Miléo e outros, etc.

I. — O apelado e seus ir-
mãos, propuzeram contra o
apelante ação ordinária com-
petente para investigar a pa-
ternidade ilegítima dos auto-
res.

A ação seguiu os seus tēr-
mos regulares até final deci-
são que foi a sua procedência,
ficando os autores como filhos
naturais de Nicoláu Miléo, pai
legítimo do réu apelante.

A apelação teve marcha
certa. Nesta Instancia o Exmo.
Sr. Desembargador Procura-
dor Geral do Estado do Pará
opina: 1º) Pelo provimento
do agravo no auto do proces-
so, por ser nula a ação a par-
tir de fls. 66, pois que, apenas
um herdeiro foi citado, quan-
do não tinha poderes para re-
ceber citação inicial em nome
dos demais descendentes, em-
hora fosse o inventariante dos
bens deixados por seu pai; 2º)
no merito, pela confirmação
da sentença apelada.

É o relatório.

II. — Nos instrumentos de
mandato juntos aos presentes
autos, em nem um encon-
tram-se poderes para réu,
ora apelante receber citação
inicial, em quaisquer especies
de ações muito embora tenha
para promover o inventário
dos bens deixados por seu pai.
O apelante denunciou a Jui-
zo existirem herdeiros de seu
pai, isto é, suas irmãs soltei-
ras e casadas, que residem
na Italia. Indicou os endereços
(fls. 28) e mesmo assim, as
citações não foram efetuadas
legalmente. Não se justifica-
va, no caso, a citação por
edital, e somente por este. O
Código de Processo Civil da
República em seu artigo 175
é claro e preciso. Quando o
citando estiver no estrangei-
ro a citação faz-se por meio
de rogatoria. Esta, não deixa
de ser uma precatória. A car-
ta rogatoria torna este nome,
tecnicamente, para diferença
da citação a citandos que es-
tão no mesmo Estado ou País
e fóra da Jurisprudência do
Juiz orientador da ação.

Ora se o réu não tinha po-
deres para receber citação
inicial; se há mais herdeiros
ou sucessores a serem ci-
tados e não o foram legalmen-
te, a ação tem validade por-
que a citação é ato essencial
do processo. E se não fór fei-
ta de acôrdo com o Código
de Processo Civil fica a ação

e os atos após essa citação
irregular sem valor jurídico.

Tanto o réu como o chefe
do Ministério Público estão
com a razão. A citação do réu
e dos seus irmãos foi feita
defeituosamente.

III — Diante do exposto e
do mais que dos presentes
autos;

Acórdam os Juizes da Pri-
meira Câmara Cível do Tri-
bunal de Justiça do Estado do
Pará, por unanimidade de
votos: Preliminarmente anu-
lar, como anulam a ação que
deu lugar á dita remora (ape-
lação) a partir de fls. 66 em
diante dando assim provi-
mento, ao agravo no auto do
processo interposto ás fls. 67.

Custas pelos agravados.
Belém, 28 de agosto de
1961.

(a) Mauricio Pinto, relator
Oswaldo Souza, Procurador
Geral. Presidiu a sessão do
juizamento o Exmo. Sr. De-
sembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará-
Belém, 17 de janeiro de 1963.
Luiz Faria — Secretário

ANUNCIOS

BANCO MOREIRA GOMES
S/A.

O Banco Moreira Gomes
S/A., em conformidade com
o que determina o art. 99 do
Decreto Lei n. 2627 de 26 de
setembro de 1940, vem pelo
presente comunicar aos Se-
nhores Acionistas, que se
acham a sua disposição em
sua Sede Social, os seguintes
documentos:

- a) o relatório da Diretoria
sobre a marcha dos negócios
sociais no exercício findo e os
principais fatos administrati-
vos;
- b) cópia do balanço e có-
pia da conta de lucros e per-
das;
- c) o parecer do Conselho
Fiscal.

Belém, 16 de janeiro de
1963.

Banco Moreira Gomes, S/A.
DIRETORIA
(Ext. — Dias 18, 22 e 24/1/63)

F. DE CASTRO, MODAS S/A

Levo ao conhecimento dos
senhores acionistas desta so-
ciedade, que se encontram a
sua disposição, na sede socia-
nas horas de expediente, os
documentos de que trata o ar-
tigo 99 da lei das sociedades
anônimas.

Belém, 22 de Janeiro de
1963.

Antonio Batista Pires O. Pre-
sidente
(Ext. 23, 25 e 27/1/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 2.304

ACÓRDÃO N. 8361

Recurso n. 2066 - Proc. 3351/62

Ementa — Não tendo o recorrente impugnado o local da seção, no momento oportuno, não pode pleitear a nulidade da votação da seção, sob o fundamento de violação do disposto no art. 28 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 21a. Junta (Santarém), em que é recorrente, — A União Democrática Nacional e recorrida: — a Junta Eleitoral. Objeto do recurso: — nulidade da 39a. seção eleitoral de Santarém.

Impugnou a União Democrática Nacional a localização da 39a. seção eleitoral de Santarém, sob o fundamento de violação do disposto nos arts. 27 e 28 da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, — "uma vez que funcionou a mesma na Colonia Mojú, propriedade rural privada e pertencente a candidato a vice-prefeito pelo Partido Republicano.

A Junta, porém, entendendo que o local em referência é considerado POVOADO pelo I.B.G.E., com escolas públicas e de livre trânsito, decidiu desprezar a impugnação feita e apurar a urna em definitivo, de cuja decisão recorreu o partido impugnante.

Entende o doutor Procurador Regional Eleitoral que o assunto objeto do presente recurso está precluso, uma vez que a recorrente por ocasião da localização da seção eleitoral não a impugnou e nem reclamou, opinando, assim, pelo desprovimento do mesmo.

Tem toda a procedência a

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

preliminar suscitada pelo doutor Procurador Regional Eleitoral. Somente pode pedir a nulidade de seção eleitoral, sob o fundamento invocado no recurso, o partido que houver reclamado contra a localização da mesma, no tempo oportuno.

Como se infere dos autos, o único partido que reclamou contra a localização da seção, objeto do presente recurso, foi o Partido Social Democrático, que chegou mesmo a recorrer da decisão que desatendeu a impugnação oferecida, tendo, entretanto, desistido do mesmo.

Ora, se o partido recorrente não reclamou no tempo devido, claro é que, no momento, não pode pedir a nulidade da seção eleitoral, vício a que deu sua aqueiscência.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos e preliminarmente, não conhecer do recurso interposto, por precluso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1962.

(aa) **Oswaldo Pojucau Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator. **Ignácio de Souza Moitá**, **Olavo Nunes**, **Reynaldo Xerfan**. Foi presente — **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8362

Recurso n. 2.000 - Proc. 3136/62

Vistos, etc.

A 6a. Junta Apuradora, com sede em Castanhal, ao apurar a votação da 1a. seção eleitoral do Município de S. Francisco do Pará, e, verificando que havia um excesso de 12 cédulas na eleição para Prefeito e sub-Prefeito desse Município resolveu fazer a apuração em separado, indeferindo o pedido de anulação de toda a votação, formulado pelo delegado do Partido Social Democrático. Não recorreu este da decisão, mas, como se o fizera, apresentou as razões de fls. 3 como fundamentação do recurso interposto, prosseguindo-se na tramitação do apelo, tendo nesta Superior Instância o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 17, opinado no sentido de ser computada em definitivo a votação da aludida seção.

xxxx

Constata-se pela ata da apuração, por cópia às fls. 6, que o delegado do P.S.D. se limitou a pedir a anulação da votação por excesso de 12 cédulas, não tendo porém interposto recurso de imediato, como cumpria, da decisão da Junta que indeferira seu requerimento, pois apenas, como cautela e em face da incoerência verificada e tida como simples irregularidade, mandar fazer a apuração em separado.

De ver-se, portanto que a simples impugnação que, a tanto monta o pedido de anulação, não se confunde com o recurso que deveria ter sido de logo interposto se incoerente e houver aquele delegado com o indeferimento de seu pedido.

Nestas condições, e, preliminarmente, não é de ser conhecido o recurso voluntário, arrazoado pelo Delegado do P.S.D.

Tendo porém a Junta apurado em separado a votação cumpre seja essa decisão apreciada, como recorrido de officio. Como se vê dos autos, trata-se de incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna, o que não constitui motivo de anulação por isso que não se comprovou, nem ao menos se buscou salientar qualquer elemento de prova, do fato de tal incoincidência.

Levando ademais em conta, que no ato da votação, nenhuma anormalidade foi verificada, para o número de 143 votantes, o excesso de doze cédulas, embora anormal não é considerável, no sentido de ser presumido como fraudulento.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos não conhecer do recurso voluntário, mas apenas do ex-officio para lhe dar por maioria, provimento e mandar seja em definitivo computada a votação da seção aludida, vencido o Dr. Reynaldo Xerfan, que provia para anular a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1962.

(aa) **Oswaldo Pojucau Tavares**, Presidente. **Ignácio Moitá**, Relator. **Eduardo Patriarcha**, **Olavo Nunes**, **Reynaldo Xerfan**, vencido — Foi presente **E. L. Cunha** — Proc. Reg.

PORTARIA N. 78

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 41, do Regimento Interno, resolve promover, por antiguidade de acôrdo com os arts. 39 e 45 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gcimar Sousa Vieira de Oliveira, ocupante de cargo do nível PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria d'este Tribunal Regional Eleitoral, ao cargo de nível PJ-6, da mesma carreira, criado pela Lei n. 4.049, de 23 de fevereiro de 1962.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1962.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente, em exercício.

PORTARIA N. 79

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 41, do Regimento Interno, resolve nomear por merecimento de acôrdo com o § 1.º do art. 7.º da Lei n. 4.049 de 23 de fevereiro de 1962, Maria Helena Lobo Cavallare, ocupante efetivo de cargo do nível PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria d'este Tribunal Regional Eleitoral, para exercer, efetivamente, o cargo vago do nível PJ-7 da carreira de Oficial Judiciário, do mesmo Quadro, criado pela Lei n. 4.049, de 23 de fevereiro de 1962.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de agosto de 1962.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente, em exercício.

ATO N. 576

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria, Anna Machado Seixas Oficial Judiciário PJ-5 e José Maria de Barros Moura, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem, em comissão, a Coleta de Prêcos n. 9/62, destinada à aquisição de Material

Permanente (Gabinete inde-
vassável).

Belém, 20 de agosto de 1962.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente, em exercício.

Editais Administrativos

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Edgar Marcandali Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Neville Carlos Gonçalves; por outro com Nicolino Somma e por outro com José Prospero Jacobucci.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Pires, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Maria Miron Moreno; por outro com Angelo Buffo; por outro com Pedro Luiz Valsechi e por outro com Alcindo Sampletri.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ana Migotto Sampletri, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Francisco Ferraz; por outro com Maria

Missio Pires e por outro com Maria Inês Ruch de Campos.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ciro Turriani, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Gideone Buffo; por outro com José Prospero Jacobucci; por outro com Neville Carlos Gonçalves e por outro com Laura Mingone Marques.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Benedito Von-Ah, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com quem de direito; por outro com Elza Alonso Valsechi; por outro com Helena Shiyovin Mazutti e por outro com Maria Nazareth Consorte Franco.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Gotti Franco, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 4a. Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Maria Brotto Ferraro; por outro com José Franco; por outro com Antônio Braz de Lima e por outro com Maria Guerino Mazutti.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Norberto Rodrigues Marinho nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola sítas 6º Comarca, 9º Termo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fica situado neste município fazendo frente para com o igarapé denominado Santos, margem esquerda lado esquerdo com terras requeridas por Eneas Remigio dos Santos, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 487 6Dias - 11.20. e 30/1/63)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por Maria Ferreira Araújo Silva nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sítas 6º Comarca 9º Termo 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito com as seguintes indicações, e limites:

Fica situado à margem esquerda da linha férrea da Estrada de Ferro Tocantins engravado entre as placas dos quilômetros 53 58 limitando pelo lado direito com terras ocupadas por Firmino Matias Ferreira lado esquerdo com Maria Guedes Xavier fundos com João Dias da Silva e frente com a referida Ferrovia. Mede 5.500 metros de frente por 5.500 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4878 Dias - 11 20 e 30/1/63)